**LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

***Altera o inciso XI do artigo 125 da Lei Complementar n°. 021/2010, Estatuto Servidores Públicos e inciso XI do artigo 135 da Lei Complementar n°. 022/2010, Estatuto dos Profissionais da Educação e dá outras Providências****.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O inciso XI do artigo 125 da Lei Complementar n°. 021/2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XI - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e Microempreendedor Individual- MEI;

**Art. 2º -** O inciso XI do artigo 135 da Lei Complementar 022/2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XI – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e Microempreendedor Individual – MEI”;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 11 de junho de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito